



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M: Governo
Municipal 93 - 96

LEI MUNICIPAL Nº 1.775/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Convênio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde destina-se à organização do Sistema micro-regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde para as seguintes finalidades:

I - Solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

II - Planejar, adotar e executar programa ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõem os municípios consorciados, inclusive criação de sede de especialidades para atendimento das necessidades locais e regionais.

III - Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito deste município, firmar consórcio Intermunicipal da Saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológico e sanitária, garantindo a participação de comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 2º - Os contratos, convênios, regulamentos e regimento interno do consórcio serão encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento.

Art.2º) - Fica concedida isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio ou dele decorrerem.

Art.3º) - Para a manutenção deste consórcio, o município de Dorés do Indaia fica autorizado a transferir mensalmente ao CISASF, até a importância de R\$800,00 (oitocentos Reais) através de conta bancária.

ART.4º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, à conta da dotação orçamentária 13.75.428-3233, um crédito especial até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as despesas decorrentes desta lei, suplementando-a se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: Governo
Municipal 93-96

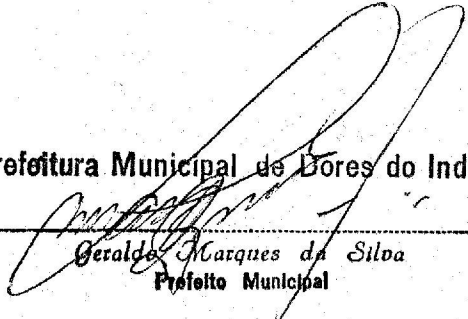
§ 1º - Nos orçamentos futuros, deverão ser con-
signadas dotação própria para a finalidade desta lei e manutenção
do consórcio.

§ 2º - As despesas decorrentes desta lei corre-
rão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

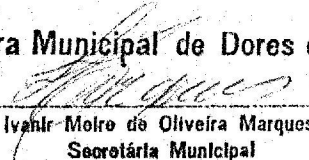
Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 20 de
Março de 1995.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.


Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.


Ivair Molro de Oliveira Marques
Secretária Municipal